



## DECISÃO Nº 122, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
 EMENTA: RECEITAS DE EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.  
 É admitida a exclusão, da base de cálculo do PIS e da Cofins, das vendas de produtos, no mercado interno, com destinação específica de exportação para o exterior, desde que a empresa adquirente esteja registrada como exportadora na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, Medida Provisória nº 1.858-10, de 1999, art. 14, IX, e § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
 Chefe

## DECISÃO Nº 124, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1999

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
 EMENTA: REGIME ESPECIAL. SETOR AUTOMOTIVO. SUSPENSÃO DO IMPOSTO.  
 Saem com suspensão do IPI chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios destinados aos fabricantes de veículos, ou, ainda, matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem destinados aos estabelecimentos industriais, na condição de contribuintes substituídos, desde que tais insumos sejam empregados na fabricação de chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios, para montagem dos produtos classificados nas posições 8701 a 8705 e 8711 da TIPI.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.826, de 1999, art. 5º, IN SRF nº 113, de 1999, art. 11, § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
 Chefe

## DECISÃO Nº 125, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
 EMENTA: RECEITA DE JUROS. ESCRITURAÇÃO  
 Não cabe a administração tributária fixar critérios para a escrituração contábil das empresas, mas apenas estabelecer ajustes extracontábeis ao lucro líquido para fins de apuração da base de cálculo do tributo.  
 DEPOSITO JUDICIAL. RECEITA DE JUROS. TRIBUTAÇÃO.  
 A receita de juros incidente sobre o valor do depósito judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário, deve ser oferecida à tributação quando da aquisição de sua disponibilidade econômica ou jurídica.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, arts. 116, II, e 13, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 344, I; Parecer Normativo CST nº 11/1976; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 177.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
 Chefe

## DECISÃO Nº 127, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
 EMENTA: COMPENSAÇÃO COM A CSLL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DA COFINS. DIREITO DO SUBSTITUÍDO A COMPENSAÇÃO DO EQUIVALENTE.  
 É irrelevante o fato de ter o substituto retido ou recolhido o tributo devido no regime de substituição tributária da Cofins, para fins de exercício do direito, conferido ao substituído, de compensar, com a CSLL, o valor resultante do cálculo de um por cento sobre as receitas que auferir da venda dos produtos abrangidos pela substituição.  
 CSLL. TRIMESTRAL. PAGAMENTO DA CSLL COMPENSAVEL. EXTINÇÃO DO DIREITO  
 O pagamento da CSLL do trimestre, sem a compensação do terço da Cofins ou do valor equivalente da substituição, ainda que estes fossem inteiramente compensáveis, elide a faculdade legal.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: CF/1988, art. 150, § 7º; CTN, arts. 121, 124, 128, Lei nº 9.718/1999, arts. 4º, 5º, 6º e 8º; MP nº 1.858-10/1999, arts. 4º e 35, III; IN SRF nº 6/1999, arts. 10 e 11.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
 Chefe

## DECISÃO Nº 130, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
 EMENTA: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO.  
 As entidades que gozam dos benefícios previstos no art. 15 da Lei nº 9.532/1997 e art. 13, IV da Medida Provisória nº 1.858/1999, estão autorizadas a exercer apenas atividades ligadas às suas finalidades institucionais. A prática de qualquer atividade que implique desvirtuamento de suas finalidades obsta a manutenção do benefício em relação a todas as demais atividades.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532/1997, art. 15, Medida Provisória nº 1.858/1999, art. 13, IV; Parecer Normativo CST nº 162/1974.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
 Chefe

## DECISÃO Nº 134, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
 EMENTA: APLICAÇÕES E OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA. REESCALONAMENTO DE DIVIDAS.  
 Os rendimentos decorrentes de contratos, firmados entre fornecedores e empresa que tem por objetivo a geração de energia elétrica, para o reescalonamento de dívidas originadas da compra de bens e serviços,

estão excluídos do campo de incidência na fonte do imposto de renda de aplicações e operações financeiras.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779/1999, art. 5º, caput.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
 Chefe

## DECISÃO Nº 137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
 EMENTA: REGIME ESPECIAL. SETOR AUTOMOTIVO. SUSPENSÃO DO IMPOSTO.  
 Saem com suspensão do IPI chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios destinados aos fabricantes de veículos, ou, ainda, matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem destinados aos estabelecimentos industriais, na condição de contribuintes substituídos, desde que tais insumos sejam empregados na fabricação de chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios, para montagem dos produtos classificados nas posições 8701 a 8705 e 8711 da TIPI. Por sua vez, a importação de chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios só se aplica aos fabricantes de produtos classificados nas posições 8701 a 8705 e 8711 da TIPI.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.826, de 1999, art. 5º; IN SRF nº 113, de 1999, art. 11, § 1º; Ato Declaratório Normativo COSIT nº 25, de 1999.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
 Chefe

## DECISÃO Nº 139, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples  
 EMENTA: INSCRIÇÃO. PRESTADORAS DE SERVIÇOS. SEGURADORAS  
 Podem permanecer inscritas no Simples as pessoas jurídicas que realizem vitórias prévias em veículos para contratação de seguros, desde que não pratiquem atividades de auditoria, consultoria ou quaisquer outras a esses assemelhadas, observadas as demais determinações legais.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.317/1996, art. 9º, XIII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
 Chefe

## DECISÃO Nº 140, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
 EMENTA: ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO.  
 A isenção da Cofins alcança apenas as receitas relativas às atividades próprias das entidades.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; MP nº 1.991-12, de 1999, arts. 13, IV, e 14, X.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
 Chefe

## DECISÃO Nº 142, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

ASSUNTO: Simples - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte  
 EMENTA: ENQUADRAMENTO. VEDAÇÃO. INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS.  
 As microempresas e empresas de pequeno porte que comercializam combustível e prestação de serviços de abastecimento em aeronaves em nome de terceiros estão impedidas de optar pelo Simples porque essas atividades assemelham-se às de representação comercial e corretagem. A infringência de disposição legal, sem que haja manifestação prévia da parte, implica em sua exclusão de ofício do Sistema.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172/66, art. 111; Lei nº 9.317/96, arts. 9º, XIII e 14, I; IN SRF nº 02/97, art. 12, XIII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
 Chefe

## DECISÃO Nº 143, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
 EMENTA: COFINS COOPERATIVA DE TRABALHO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INCIDÊNCIA.  
 Incide a Cofins sobre a receita bruta auferida pela Cooperativa, deduzidas as exclusões admitidas em lei de regência.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; MP nº 1.991-12, de 1999, arts. 15 e 16; IN SRF nº 144, de 1999, arts. 1º a 4º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
 Chefe

(Of. El. nº 727/2000)

## 10ª Região Fiscal

## Delegacia da Receita Federal em Novo Hamburgo

## ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2000

O Delegado SUBSTITUTO da Receita Federal em Novo Hamburgo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 209 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 227, de 3 de setembro de 1998 e alterado pela Portaria nº 284 de 22 de julho de 1999, e face ao disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 29, de 1º de março de 1999 e no artigo 255 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, na forma do despacho exarado no processo nº 11065.000010/99-57, declara:

Está inscrito no Registro Especial, sob o nº 10107/045, como produtor/engarrafador/comércio atacadista de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Pinto & Seider Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.848.842/0001-23, situado na localidade na rua Columbia, 2671 no município de Novo Hamburgo/RS.

O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir/engarrafar/comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recepteinte
Aguardente	Caninha 91	600 ml
Aguardente	Caninha 91	900 ml

Fica revogado o Ato Declaratório nº 03, de 14 de janeiro de 1999.

VALDEMAR DIDONET

## ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2000

O Delegado SUBSTITUTO da Receita Federal em Novo Hamburgo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 209 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 227, de 3 de setembro de 1998 e alterado pela Portaria nº 284 de 22 de julho de 1999, e face ao disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 29, de 1º de março de 1999 e no artigo 255 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, na forma do despacho exarado no processo nº 1065.006303/83-09, declara:

Está inscrito no Registro Especial, sob o nº 10107/003, como produtor/engarrafador/comércio atacadista de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Weinmann & Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 96.735.030/0001-15, situado na rua Dr. Hillebrand, 550/568 Bairro Rio dos Sinos, no município de São Leopoldo/RS.

O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir/engarrafar/comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recepteinte
Aguardente	Pingo de Ouro	600 ml
Aguardente	Gotas de Ouro	600 ml
Bitter	Franz Louis	900 ml

Fica revogado o Ato Declaratório nº 14, de 12 de dezembro de 1983.

VALDEMAR DIDONET

## ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2000

O Delegado SUBSTITUTO da Receita Federal em Novo Hamburgo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 209 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 227, de 3 de setembro de 1998 e alterado pela Portaria nº 284 de 22 de julho de 1999, e face ao disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 29, de 1º de março de 1999 e no artigo 255 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, na forma do despacho exarado no processo nº 13053.000013/88-39, declara:

Está inscrito no Registro Especial, sob o nº 10107/039, como produtor/engarrafador/comércio atacadista de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa E.J. de Mattos ME, inscrito no CNPJ sob o nº 91.739.128/0001-27, situado em Rincão de São Bento 5º Distrito, no município de Montenegro/RS.

O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir/engarrafar/comercializar o produto abaixo discriminado:

Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recepteinte
Aguardente	Flor de São Bento	600 ml

Fica revogado o Ato Declaratório nº 002, de 09 de março de 1988.

VALDEMAR DIDONET

## ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2000

O Delegado SUBSTITUTO DA RECEITA Federal em Novo Hamburgo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 209 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 227, de 3 de setembro de 1998 e alterado pela Portaria nº 284 de 22 de julho de 1999, e face ao disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 29, de 1º de março de 1999 e no artigo 255 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, na forma do despacho exarado no processo nº 13053.000044/84-39, declara:

Está inscrito no Registro Especial, sob o nº 10107/027, como produtor/engarrafador/comércio atacadista de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Rubi L. Müller, inscrito no CNPJ sob o nº 90.950.262/0001-00, situado na localidade de Sobrado, no município de Montenegro/RS.

O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir/engarrafar/comercializar o produto abaixo discriminado:

Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recepteinte
Aguardente	Quero mais	600 ml

Fica revogado o Ato Declaratório nº 25, de 13 de julho de 1984.

VALDEMAR DIDONET

(Of. El. nº 727/2000)